

**Moção de Desaprovação ao Veto da Presidência do CONFEA à Decisão Plenária 0064/2017
que ratificou à participação de Geólogo no Plenário do CONFEA**

A **Federação Brasileira de Geólogos - FEBRAGEO** e suas entidades regionais filiadas vêm a público manifestar a desaprovação do VETO do Presidente do CONFEA, Sr. José Tadeu da Silva, à **Decisão Plenária 0064/2017**, de 29/03/2017, que manteve o entendimento de legitimidade e legalidade da participação efetiva de GEÓLOGO no plenário do CONFEA e, por extensão, nos plenários regionais dos CREAs. É importante destacar que desde 1959 os GEÓLOGOS ou ENGENHEIROS GEÓLOGOS são profissionais vinculados e atuantes do Sistema, com direito incontestado à participação nas plenárias do CONFEA e dos CREAs.

O VETO proferido pela presidência do CONFEA não pode ser referendado por este plenário, pois não encontra guarida na lei e imputa prejuízos incalculáveis a uma categoria profissional inteira que muito tem contribuído para o crescimento e aperfeiçoamento do Sistema CONFEA-CREA-MÚTUA nos últimos 58 anos. A confirmação do veto retira da Geologia ou Engenharia Geológica garantias fundamentais do estado de direito estabelecidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nºs 4.076/1962 e 5.194/1966 e nas Resoluções 120/1959, 218/1973 e 473/2002 do CONFEA, que garantem a participação efetiva e ativa na instância que regulamenta a profissão com direito à voz e voto.

A Lei Federal nº 4.076/62 estabelece os títulos de Geólogos OU Engenheiros Geólogos como a mesma profissão e no seu artigo 7º. não deixa dúvidas sobre integrarem a categoria Engenharia. Sem citar as dezenas de decisões plenárias do CONFEA que empossaram conselheiros federais Geólogos no plenário do CONFEA, como também nos plenários dos diversos CREAs no Brasil.

Os Geólogos ou Engenheiros Geólogos são profissionais do Grupo da Engenharia, como bem define a Resolução 473/2002 do CONFEA, e como tal não podem ser alijados de participar como agentes ativos da fiscalização e normatização da profissão.

A relevância da Geologia deve ser percebida também no contexto socioeconômico do país, pois esta profissão é responsável pela descoberta e pela adequada exploração dos recursos minerais brasileiros, que incluem desde os grandes jazimentos de minérios metálicos e grandes

reservatórios de óleo e gás natural até as pequenas extrações de agregados para a construção civil. A Geologia tem atuação fundamental em muitas outras áreas da engenharia, tais como o planejamento urbano, a gestão e prevenção de riscos ambientais, a exploração e gestão de recursos hídricos subterrâneos, a avaliação geológico/geotécnica do terreno para obras de engenharia e outros. A Geologia é importante para o Brasil e para o Sistema e sua exclusão do plenário por ato monocrático do presidente, sem amparo legal, em contraposição à decisão dos conselheiros, deve ser revertida para que a justiça seja restabelecida no meio profissional.

Deve ser destacado que a representação da Geologia no plenário do CONFEA nunca foi contestada ao longo da história e desde 1959 os Geólogos ou Engenheiros Geólogos sempre tiveram assento nos plenários dos CREAs, assim como vários Geólogos exerceram com ética e sapiência a função de Conselheiro Federal e Presidente de CREAs, representando e defendendo os valores e os interesses da Engenharia pelo Brasil afora.

Esse VETO presidencial além de não respeitar a decisão soberana do plenário do CONFEA, desrespeita as Resoluções do próprio CONFEA, além de duas Leis Federais. As perguntas que ficam são: como é possível um VETO presidencial revogar o que está decidido e claramente estabelecido há décadas em diferentes Resoluções do CONFEA? Pode um veto presidencial desconsiderar Resoluções do CONFEA e leis federais?

Caso se mantenha o veto e os Geólogos forem afastados dos plenários do Sistema CONFEA/CREA, o mesmo se aplica aos Geógrafos, Meteorologistas e Tecnólogos, dezenas de milhares de profissionais dessas categorias ficarão sem voz e representação, o que afronta um direito fundamental estabelecido na constituição de 1988. Como o sistema CONFEA/CREA poderá aplicar sanções e penalidades a essas modalidades profissionais, se não se aplica a Lei Federal 5.194/66 e as próprias Resoluções do CONFEA?

Salienta-se o fato de que o VETO contra os Geólogos poderá suscitar uma leva de ações judiciais contra os conselhos regionais e federal, onde inúmeros processos de autuação e de ética relatados por Geólogos poderão ser reclamados, desgastando ainda mais esse Conselho, assim como a própria cobrança de anuidade e das ARTs dessas modalidades.

É imperativo que as decisões da presidência do CONFEA sejam pautadas na correta interpretação da Lei e no respeito aos profissionais registrados e fiscalizados, garantindo a

segurança jurídica interna e técnica à sociedade civil brasileira, sem interferências políticas intempestivas e fora do contexto legal e histórico do Sistema.

Com base no acima apresentado, solicitamos a compreensão e o apoio dos Conselheiros de todas as modalidades da Engenharia, especialmente, dos Conselheiros Federais e Presidentes de CREAs, para que seja derrubado este VETO do presidente do CONFEA, mantendo a decisão plenária que ratifica os Geólogos ou Engenheiros Geólogos no exercício do cargo de Conselheiro Federal, em conformidade com a legislação vigente.

Desde já agradecemos pelo apoio e estamos a disposição para discutir e esclarecer quaisquer questões.



Prof. Dr. Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

Presidente da FEBRAGEO

Geólogo e Eng. Civil